

em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
30 de Setembro de 1952.

Maurício Leite de Moraes -
Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada, pela
Câmara Municipal, em 1ª e 2ª discus-
são, em sessão extraordinária de 29-
9-52, conforme o Projeto de Lei nº 144
de 20-9-52, e publicamos por Edital
pela Contadoria Municipal de Orlân-
dia, em 30-9-1952.

Eu Maurício, chefe da Conta-
bilidade Municipal, a conferi e a-
sino. Maurício.

Eu Maurício, chefe da escreitu-
ra da Receita e Despesa Muni-
cipal nesta data a registrei.

Lei nº 140

De 30 de Setembro de 1952.
Abrindo na Contadoria Mu-
nicipal, um Crédito Espe-
cial, na importância de
CR\$ 3.170,00.

Maurício Leite de Moraes, Prefeito
Municipal de Orlândia, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Mu-

municipal Secretou, e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica aberta na Contadaria Municipal, um Crédito Especial, na importância de cr\$ - 3.170,00 (Três mil cento e setenta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas de hospedagem e serviços de engenharia para estender o perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º O presente Crédito Especial, de que trata o artigo 1º da presente lei, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuiabá, 30 de Setembro de 1952
a) Francisco Leite de Moraes
Prefeito Municipal.

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal em 1ª e 2ª discussão, em sessão extraordinária de 27-9-52, conforme o Projeto de Lei nº 145 de 20-9-52, e publicada por Edital pela Contadaria Municipal em 30 de Setembro de 1952.

Eu Olívio, Chefe da Cont. Municipal, a confiro e assino.

Eu Jaime Loro, Escritura-
rio da Traceta e Despesa Mu-
nicipal, nesta data registrei.

Lei nº 141

De 30 de Setembro de 1922.
Concedendo isenção, por
10 (dez) anos, a Empresa
ou Sociedade, que se instala
dentro de um ano,
com refinaria de óleo de
algodão.

Eu Francisco Leite de Azevedo, Pre-
feto Municipal de Culumbria, usan-
do das atribuições que me são
conferidas por lei etc.

Fico saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promul-
go a seguinte lei:

Artigo 1º Fica isenta, do Im-
posto Municipal, a Empresa ou
Sociedade que se instalar, dentro
de um ano, com uma refinaria
de óleo de caroço de algodão.

Artigo 2º A isenção a que se
refere o artigo 1º, será pelo pra-
zo de 10 (dez) anos.

Artigo 3º A presente lei, entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.